



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM**  
**1º DE JULHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO –** Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Élide Graziane  
Pinto  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO –** Patrícia Ulson Pizarro Werner  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2025. Em seguida, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhoras Procuradoras do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, na seguinte conformidade:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Na Seção Estadual, no item 36, de relatoria do Doutor Alexandre Sarquis, estava inscrita a advogada Gabriela Cristina Chiconeli para ocupar a Tribuna do Plenário para presencialmente defender o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, porém, a advogada que se apresenta para tanto, é a Doutora Teresa de Souza Dias Gutierrez.

Passando para a Seção Municipal, nos itens 61 a 64, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, a Prefeitura Municipal de Sorocaba terá como defensor o advogado Celso Tarcísio Barcelli, por videoconferência, via plataforma Teams.

Igualmente à distância, via plataforma Teams, ocorrerá sustentação oral feita pelo advogado Rafael Gonçalves de Souza na defesa do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, nos itens 75 e 76, também de relatoria de Vossa Excelência, Doutor Sidney.

Já, nos itens 83 a 85, de relatoria do Doutor Alexandre Sarquis, comparece presencialmente à Tribuna do Plenário, o Ex-Prefeito de Guará, senhor Vinícius Magno Filgueira, para defender os atos praticados relativos ao contrato de prestação de serviço de abastecimento de água e esgoto no Município.

Também presencial será a defesa efetuada pelo advogado Marcus Vinícius Ibanez Borges, representando o Prefeito Wagner Bento da Costa, de Parquera-Açu, no item 114, de relatoria do Doutor Sarquis. E no item 146, de relatoria do Doutor Samy, a Câmara Municipal de Mongaguá terá como defensor o advogado Yuri Marcel Soares Oota, por videoconferência, via plataforma Teams.

Por fim, também da Tribuna do Plenário, o advogado Clayton Machado Valério da Silva fará a defesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu, no Item 160, de relatoria do Doutor Samy Wurman.



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Teresa de Souza Dias Gutierrez, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo:

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

36 TC-019733.989.22-2

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Adolfo Martin da Silva (Diretor Técnico Adjunto da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$6.348.643,34.

**Advogados:** Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas, com quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.

Ressaltou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 912.746,05, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

01 TC-016325.989.23-4

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Responsável:** Paulo César Tagliavini (Superintendente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades relacionadas a contratações diretas emergenciais praticadas no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem – DER com a empresa REP Engenharia e Serviços Ltda.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo e Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência parcial da Representação, com remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, ainda, que a unidade de Fiscalização competente requirite, autue e instrua todos os contratos emergenciais firmados nos anos de 2020 e 2021 entre o DER e a empresa REP Engenharia e Serviços Ltda., devendo esta representação estar referenciada a cada um dos novos processos.

Determinou, por fim, que seja dada ciência da decisão ao i. subscritor da representação.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

02 TC-010151.989.21-7

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

**Objeto:** Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Ato Convocatório (artigo 5º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan – RCCFB). Contrato de 16/02/21. Valor – R\$34.488.903,59.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.**

**Pedido de Vista do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Sarquis.**

03 TC-022830.989.21-6

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

**Objeto:** Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

**Responsáveis:** Rui Curi (Diretor Executivo) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/06/21.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.**

**Pedido de vista do Conselheiro Substituto Auditor Alexandre Sarquis.**

04 TC-023223.989.21-1

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

**Responsáveis:** Rui Curi (Diretor Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/08/21.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.**

**Pedido de Vista do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Sarquis.**

05 TC-005304.989.22-1

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

**Objeto:** Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

**Responsáveis:** Rui Curi (Diretor Executivo) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/12/21.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.**

**Pedido de Vista do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Sarquis.**

06 TC-013207.989.22-9

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

**Objeto:** Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

**Responsáveis:** Rui Curi (Diretor Executivo) e João Tadeu Foa Binsztajn (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/05/22.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de**  
**27/05/25.**

**Pedido de Vista do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Sarquis.**

07 TC-006133.989.23-6

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

**Objeto:** Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

**Responsáveis:** Rui Curi (Diretor Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Aline Navogin Pego Temótio (Coordenadora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/08/22.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de**  
**27/05/25.**

**Pedido de Vista do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Sarquis.**

08 TC-013548.989.24-3

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

**Objeto:** Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Dimas Tadeu Covas (Diretor Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Aline Navogin Pego Temótio (Coordenadora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/12/22.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.](#)**

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.](#)**

**[Pedido de Vista do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Sarquis.](#)**

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, relatado que havia em sessão de 27 de maio votado pela irregularidade da matéria, multa e comunicação ao Ministério Público do Estado, e o Conselheiro Substituto Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis em seu voto Revisor proposto o afastamento da multa e a não remessa ao Ministério Público Estadual, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-010952.989.23-4

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Brasil Hospitalar Beneficente Brasil – AHBB.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/01/20.

**Advogados:** Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

10 TC-010963.989.23-1

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Brasil Hospitalar Beneficente Brasil – AHBB.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Magali Vicente Proença (Coordenadora Estadual), Lizandra Inhasz Andrade (Diretora Técnica Estadual) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20.

**Advogados:** Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos termos aditivos em exame, sem prejuízo da advertência e da recomendação consignadas no corpo do referido voto, com determinação, ainda, para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, que a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

11 TC-006594.989.23-8

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Antonio Carlos Pinotti Affonso (Presidente da AHBB), João Pedro Pinotti Affonso (Diretor da AHBB) e Iramara Silvério de Jesus (Gestora do Convênio).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$3.022.144,36.

**Advogados:** Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas do exercício em exame, sem prejuízo da advertência e das recomendações consignadas no corpo do referido voto, com determinação, ainda, para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, também, pela aplicação de multa ao Presidente da entidade, Antonio Carlos Pinoti Affonso, no montante de 100 (cem) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei, pelos fundamentos expostos no corpo do voto do Relator, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o valor dos recursos aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no período em exame, de R\$ 8.529,79, foi objeto de análise da prestação de contas do exercício de 2020, abrigada no TC-007023.989.23-9.

12 TC-010415.989.23-5

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Renata Denise Rosa (Diretora Técnica de Saúde), Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB) e João Pedro M. Pinotti Affonso (Diretor da AHBB).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$4.472.502,28.

**Advogados:** Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas do exercício em exame, condenando a entidade à devolução da importância de R\$ 374.345,60, com os devidos acréscimos legais, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas em cada voto.

Determinou, em consequência, as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, também, pela aplicação de multa ao Presidente da entidade, Antonio Carlos Pinoti Affonso, no montante de 150 (cento e cinquenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei anteriormente citada, pelos fundamentos expostos no voto do Relator, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o valor dos recursos aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Deixou, entretanto, de determinar a inclusão da AHBB no rol de entidades impedidas para novos recebimentos, em razão da relevância social dos serviços por ela prestados e com vista a evitar maiores prejuízos à população que deles faz uso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no período em exame, de R\$ 20.345,10, constituirá objeto de análise da prestação de contas do exercício de 2022.

13 TC-023018.989.24-4

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Lins – Secretaria da Educação.

**Conveniadas:** Prefeituras Municipais de Cafelândia, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guarantã, Pongaí, Sabino e Uru.

**Responsáveis:** Renato Feder (Secretário Estadual), Vinicius Mendonça Neiva, Myrian Mara Kosloski Prado (Secretários Substitutos Estaduais), Ana Célia Llata Carrera Barbiero, Talita Falleiros Melo Vasconcelos (Dirigente Regional de Ensino), Sirlei Cristina Primo Machado (Dirigente Regional de Ensino Substituto), Taís Fernanda Maimone Contieri Santana, Antonio Carlos Maia Ferreira, Bruno Floriano de Oliveira, Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Marcos Roberto Fruger, Gilhiard Henrique de Bortoli, Eder Ruiz Magalhães de Andrade e Robson Eduardo Forte (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$8.594.240,62.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fernando Bertoli Belai (OAB/SP nº 241.608), Danilo César Siviero Ripoli (OAB/SP nº 194.629) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

14 TC-011297.989.20-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Wilson Pereira da Silva e José Rodrigues Araújo (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$15.060.764,46.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas em exame, com condenação da entidade à devolução ao erário estadual do montante de R\$ 1.307.928,80, acrescido de juros e atualização monetária.

Tendo em vista que o órgão público já noticiou haver adotado medidas, inclusive judiciais, visando à apuração de eventuais desvios de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
recursos, recomposição do erário e desqualificação da entidade, determinou que, no prazo de 60 dias, a Secretaria da Saúde informe a este Tribunal o deslinde dos processos administrativo e judicial instaurados para devolução do referido valor indevidamente utilizado com recursos públicos e desqualificação da entidade.

Decidiu-se, também, pela aplicação de multa individual no equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesp aos responsáveis (Diretores-Presidentes) pela entidade no período examinado, Wilson Pereira da Silva e José Rodrigues Araújo, nos termos do inciso II do artigo 104 do aludido diploma legal, tendo em vista os valores repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da presente decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

40 TC-004763.989.25-8

**Conveniente:** Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp.

**Objeto:** Conjugação de esforço para fortalecer a aprendizagem dos estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, por meio da extensão universitária, através até 1.500 vagas simultâneas de estágio curricular (obrigatório ou não obrigatório) nas unidades de ensino da Seduc, com concessão de bolsa, no valor máximo de R\$2.100,00 mensais, por aluno, para a carga horária de 30 horas semanais para os discentes dos cursos de graduação da Univesp e com duração da extensão universitária, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de universitário portador de deficiência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Renato Feder (Secretário Estadual) e Marcos Augusto Francisco Borges (Reitor da Univesp).

**Em Julgamento:** Convênio de 12/12/24. Valor – R\$148.520.103,75. Termo de Apostilamento de 15/04/25.

**Advogada:** Rita de Cássia Conte Quartieri (OAB/SP nº 92.839).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 015.00513182/2024-91, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – Seduc e a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp e pelo conhecimento do Termo de Apostilamento, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

41 TC-000370.989.25-3

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – Ceadis.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário de Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/24.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Siodoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/2025, decorrente do Contrato de Gestão nº SES/18730/2019 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde –Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

42 TC-017684.989.24-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/05/24.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela irregularidade do Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

43 TC-014878.989.22-7

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Sustenidos Organização Social de Cultura.

**Entidade Gerenciada:** Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$31.647.926,80.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2021, no importe de R\$25.271.274,45, e, por consequência, deu quitação aos responsáveis.

Informou, ainda, que o saldo não aplicado, de R\$11.958.968,28, integrou a prestação de contas do exercício de 2022, em trâmite no TC-13482.989.23-3.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-007834.989.23-8

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Assessor Técnico do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e José Otávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor-Geral da FFM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$6.379.242,98.

**Advogados:** Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

45 TC-005255.989.24-6

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniadas:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Assessor do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor Geral da FFM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$1.844.573,16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas relativas aos exercícios de 2021 e 2022, nos valores de R\$ 6.379.242,98 e R\$ 1.844.573,16, vinculadas ao Convênio nº 763/2016, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, atrelada à Secretaria de Estado da Saúde, e o Hospital das Clínicas Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, tendo como Interveniente a Fundação Faculdade de Medicina – FFMUSP, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem registro de saldo para próximo exercício.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

15 TC-007995.989.24-1

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

**Contratada:** M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de reforma e adequações objetivando a obtenção do AVCB no Hospital Heliópolis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Eudes Quintino de Oliveira Junior (Chefe de Gabinete).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Nelson Raposo de Mello Junior (Coordenador da CGA).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 17/01/24. Valor – R\$21.946.710,28.

**Advogados:** Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041) e Derek Lameiro Lúcio (OAB/SP nº 385.367).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Determinou, por fim, seja publicada a decisão e, quando oportuno, os autos arquivados.

16 TC-016625.989.24-9

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças para os equipamentos marca Maquet instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Psiquiatria – IPQ.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Priscila Tagliaferro Rojo e Adilson Bretherick (Coordenadores do HCFMUSP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/07/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB/SP nº 299.392), Juliana Ugarelli de Jesus Viviani (OAB/SP nº 246.579), Gregory Terry Ubillús (OAB/SP nº 423.508) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do aditamento em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

17 TC-013952.989.23-4

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

**Contratada:** Alya Construtora S/A.

**Objeto:** Execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do trecho 02 – Conselheiro Nébias / Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros / Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

**Responsável:** Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/07/23.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do aditamento em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

18 TC-015303.989.23-0

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com folha de pagamento, prestação de serviços, materiais de consumo e manutenção, e para execução de atividades no Hospital Lacan.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/06/23.

**Advogado:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara decidiu-se pela regularidade da matéria em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-018099.989.24-6

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/02/24.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

20 TC-018101.989.24-2

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/07/24.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

21 TC-018444.989.24-8

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos respectivos termos aditivos e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Recomendou, não obstante, que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas e à legislação que rege a matéria.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-019932.989.20-5

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Nourival Pantano Junior (Presidente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Nourival Pantano Junior (Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22/06/20. Valor – R\$7.698.236,80.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/06/25.**

23 TC-021130.989.21-3

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Nourival Pantano Junior (Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/09/21.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luis Claudio Manfio.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/06/25.**

24 TC-000535.989.23-0

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa.

**Responsáveis:** Nourival Pantano Junior (Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/22.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/06/25.**

25 TC-010467.989.24-0

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Fabiano Albuquerque de Moraes (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/04/24.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/06/25.**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 13/00001/20/05, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, do decorrente contrato e dos três aditivos (1º a 3º), determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da mesma lei, pela aplicação de multas individuais no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps a Nourival Pantano Junior, então Presidente da FDE, e a Alexandre Artur Perroni, então Diretor Administrativo Financeiro, autoridades que assinaram o contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, por infração às diretrizes da seleção da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo, da competitividade (artigo 3º, "caput", da Lei 8.666/93) e da economicidade (artigo 70, "caput", da Constituição da República).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-005597.989.22-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/12/21.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

27 TC-020397.989.22-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/08/22.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

28 TC-001501.989.23-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/22.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

29 TC-001493.989.24-8

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/12/23.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos em análise, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-026503.989.20-4

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio –



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
implantação de 171 leitos de UTI e 310 leitos de enfermaria no “Complexo Funfarme” para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/11/20.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradoras da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

31 TC-008488.989.21-1

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – implantação de 171 leitos de UTI e 310 leitos de enfermaria no “Complexo Funfarme” para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/11/20.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradoras da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

32 TC-009040.989.21-2

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – implantação de 171 leitos de UTI e 310 leitos de enfermaria no “Complexo Funfarme” para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradoras da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

33 TC-018833.989.21-3

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – implantação de 171 leitos de UTI e 310 leitos de enfermaria no “Complexo Funfarme” para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/04/21.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

34 TC-021684.989.21-3

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – implantação de 171 leitos de UTI e 310 leitos de enfermaria no “Complexo Funfarme” para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/10/21.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

35 TC-021689.989.21-8

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – implantação de 171 leitos de UTI e 310 leitos de enfermaria no “Complexo Funfarme” para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/10/21.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, firmados entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O Item 36 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

37 TC-023272.989.23-7

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ivana Clemente de Castro (Diretora Técnica Estadual) e Lucas Gibin Seren (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$1.877.219,65.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em análise, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
prejuízo de recomendar à Origem que, em situações futuras, aprimore o processo de planejamento e promova a readequação das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como observe e procure dar fiel cumprimento ao prazo estabelecido no artigo 126 das Instruções TCESP nº 01/2024, para envio tempestivo dos documentos relativos às prestações de contas.

Ressaltou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 372.243,20, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

38 TC-020493.989.23-0

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Franca – Secretaria da Educação.

**Conveniadas:** Prefeituras Municipais de Franca, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Silma Rodrigues de Oliveira Leite (Dirigente Regional de Ensino), Renata Gilberto (Dirigente Regionais de Ensino), Alexandre Augusto Ferreira, Gerson Luiz Alves, Éder Luiz Carvalho Gonçalves, José Mauro Barcellos, Dirceu Polo Filho, Karla Montagnini Ferracioli, Ana Lourinete Costa Lobo Montanher, Hugo César Lourenço e Walter Cássio Carvalho Faccirolli (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$13.651.245,73.

**Advogados:** Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP nº 364.812), Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682), Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas apresentadas, quitando, assim, os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

39 TC-008959.989.25-2 (ref. TC-022599.989.23-3, TC-009579.989.24-5 e TC-009873.989.24-8)

**Embargante:** Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – Secretaria da Saúde e Support Produtos Nutricionais Ltda., objetivando o Registro de Preços visando à aquisição futura e eventual de dietas (Lotes 2 e 3), no valor de R\$164.710.60; e Representação formulada por Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas à condução do Pregão Eletrônico CAF nº 281/2022, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Daniel Buffone de Oliveira (Coordenador da CAF).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Marcos Masenello Restrepo (OAB/SP nº 151.713).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial foi apregoado o Senhor Vinícius Magno Filgueira, Prefeito Municipal à época dos fatos, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis solicitou o relato conjunto:

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

83 TC-017049.989.23-9

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Concessionária:** Pedro Vicente Tuzino Leite.

**Objeto:** Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, aos usuários que se localizam na área de concessão.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20/03/23.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-17.

84 TC-020605.989.23-5

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Concessionária:** Pedro Vicente Tuzino Leite.

**Objeto:** Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, aos usuários que se localizam na área de concessão.

**Responsável:** Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/09/23.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-17.

85 TC-009334.989.24-1

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Concessionária:** Pedro Vicente Tuzino Leite.

**Objeto:** Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, aos usuários que se localizam na área de concessão.

**Responsável:** Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/03/24.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi concedida a palavra ao Senhor Vinícius Magno Filgueira, Prefeito Municipal de Guará à época dos fatos, que produziu sustentação oral, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que se manifestou, após o que, foi o presente julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 114, passou-se ao relato do respectivo processo:

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

114 TC-004135.989.23-4

**Prefeitura Municipal:** Pariquera-Açu.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Wagner Bento da Costa.

**Advogados:** Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pela emissão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, relativas ao exercício de 2023, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente dos alertas e advertências constantes do corpo do voto do Relator, bem como das determinações elencadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, ao Cartório que dê ciência ao subscritor dos expedientes das respectivas informações constantes do laudo de fiscalização.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Na sequência, apregoado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 160. Presente aos trabalhos, diante da antecipação do voto pelo provimento, S. Sa. declinou da sustentação oral requerida. Passou-se então à apreciação do respectivo processo

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

160 TC-001350.989.24-0 (ref. TC-002174.989.22-8)

**Recorrente:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – Samae.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – Samae, relativo ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Mário Antônio Zaia e Rubens Lelis Pierina (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Mário Antônio Zaia, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas o Balanço Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - Samae, exercício de 2022, nos termos dispostos no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, com fulcro no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de decisão por esta Casa e mantendo as recomendações proferidas na decisão combatida.

Face ao afastamento dos fundamentos de reprovação, decidiu-se, ainda, pelo cancelamento de ofício da multa de 160 Ufesps imposta ao Senhor Mário Antônio Zaia.

Determinou, ainda, à Fiscalização que acompanhe a evolução da dívida ativa e a conclusão das obras citadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

46 TC-009694.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Contratada:** Itaú Unibanco S.A.

**Objeto:** Contratação de instituição financeira para centralização e processamento de crédito de folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Luiz Fernando Rodrigues e Thiago Gustavo Santos (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20/05/21. Valor – R\$11.200.000,00.

**Advogado:** Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do pregão presencial e do contrato, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Consignou, por fim, que o exame final da execução contratual será objeto de análise no TC-010831.989.24, tendo em vista que o término da vigência do ajuste está previsto para ocorrer em 20-05-26.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-018683.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguaí.

**Contratada:** Flex – Comércio e Representação Ltda.

**Objeto:** Implantação de ciclovias na Avenida Presidente Castelo Branco e na Avenida Rui Barbosa, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos.



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**  
**Instrumento(s):** Estela Regina de Almeida (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 21/07/23. Valor – R\$3.272.130,07.

**Advogados:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

48 TC-018779.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Contratadas:** Flex – Comércio e Representação Ltda.

**Objeto:** Implantação de ciclovias na Avenida Presidente Castelo Branco e na Avenida Rui Barbosa, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos.

**Responsáveis:** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Estela Regina de Almeida (Secretária Municipal) e Jorge Luis Rocha Junior (Engenheiro Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

49 TC-018963.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Contratada:** Flex – Comércio e Representação Ltda.

**Objeto:** Implantação de ciclovias na Avenida Presidente Castelo Branco e na Avenida Rui Barbosa, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsável:** Estela Regina de Almeida (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/03/24.

**Advogados:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

50 TC-018966.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguaf.

**Contratada:** Flex – Comércio e Representação Ltda.

**Objeto:** Implantação de ciclovias na Avenida Presidente Castelo Branco e na Avenida Rui Barbosa, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos.

**Responsável:** Estela Regina de Almeida (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/06/24.

**Advogados:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

51 TC-018969.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguaf.

**Contratada:** Flex – Comércio e Representação Ltda.

**Objeto:** Implantação de ciclovias na Avenida Presidente Castelo Branco e na Avenida Rui Barbosa, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos.

**Responsável:** Estela Regina de Almeida (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/07/24.

**Advogados:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Alyne Santos Moura  
(OAB/SP nº 512.775) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

52 TC-004867.989.25-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Contratada:** Flex – Comércio e Representação Ltda.

**Objeto:** Implantação de ciclovias na Avenida Presidente Castelo Branco e na Avenida Rui Barbosa, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos.

**Responsáveis:** Estela Regina de Almeida (Secretária Municipal) e Jorge Luis Rocha Junior (Engenheiro Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 11/11/24. Termo de Recebimento Definitivo de 18/11/24.

**Advogados:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Najila Abdallah Jaha (OAB/SP nº 316.534), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da concorrência, do contrato e do 3º termo aditivo, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações e advertência anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento dos 1º e 2º termos aditivos, da execução contratual, além dos termos de recebimento provisório e definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-001764.989.25-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** Rápido Sumaré Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada de ensino do Município (Lote 01).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Ednilson Cazellato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02/03/21. Valor – R\$16.935.798,60.

**Advogados:** Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

54 TC-001765.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** S.T.P. Mobilidade Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada de ensino do Município (Lote 02).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Ednilson Cazellato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02/03/21. Valor – R\$8.532.000,00. Termo de Rescisão de 21/07/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182) e outros.

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

55 TC-001768.989.25-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada de ensino do Município (Lote 03).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Ednilson Cazellato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02/03/21. Valor – R\$3.735.054,00.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das dispensas de licitação e dos contratos em exame, bem como pelo conhecimento do termo de rescisão unilateral relativo ao contrato nº 33/2021.

Determinou, outrossim, como consequência, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

56 TC-020928.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Soleil.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona Oeste.

**Objeto:** Administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona Oeste, para pacientes com quadro clínico compatível com Covid-19 ou Síndrome Gripal.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 09/06/21. Valor – R\$8.641.259,99.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/06/25.](#)**

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato de gestão em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 400 (quatrocentas) Ufesps ao Prefeito do Município de Sorocaba, Rodrigo Maganhato, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos recursos aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, outrossim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Por fim, salientou que a eficácia na aplicação dos recursos, dentre outros aspectos, será aferida quando do exame da prestação de contas, abrigada no TC-021589.989.21, nos termos das instruções vigentes.

57 TC-021589.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Soleil.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona Oeste.

**Responsáveis:** Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$8.687.089,71.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/06/25.](#)**

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa individual no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesp ao ex-Secretário Municipal de Saúde à época da vigência do ajuste, Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues, e ao ex-Secretário Municipal de Saúde que assinou o parecer conclusivo, Claudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei anteriormente citada, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos recursos aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Deixou, todavia, de aplicar multa ao Prefeito, Rodrigo Maganhato, tendo em vista a sanção pecuniária que lhe foi aplicada nos autos do TC-20928.989.21, que trata do contrato de gestão de origem, e de aplicar à entidade a pena de suspensão de novos recebimentos, em razão da essencialidade dos serviços de saúde prestados à população.

Determinou, por fim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-017027.989.21-9

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

**Concessionária:** Águas de São Sebastião da Grama – SPE S.A.

**Objeto:** Concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serviços complementares, em caráter de exclusividade, aos usuários que se encontram na área de concessão.

**Responsável:** Ricardo Ribeiro Florido (Prefeito).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** João Paulo Trancoso Tannous (OAB/SP nº 215.799), Lívia Dutra Agrícola Mancini (OAB/SP nº 335.248), Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patrícia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288), Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

59 TC-017030.989.21-4

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

**Concessionária:** Águas de São Sebastião da Grama – SPE S.A.

**Objeto:** Concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serviços complementares, em caráter de exclusividade, aos usuários que se encontram na área de concessão.

**Responsável:** José Francisco Martha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

**Advogados:** João Paulo Trancoso Tannous (OAB/SP nº 215.799), Lívia Dutra Agrícola Mancini (OAB/SP nº 335.248), Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patrícia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288), Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

60 TC-023390.989.22-6

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

**Concessionária:** Águas de São Sebastião da Grama – SPE S.A.

**Objeto:** Concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serviços complementares, em caráter de exclusividade, aos usuários que se encontram na área de concessão.

**Responsável:** José Francisco Martha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

**Advogados:** João Paulo Trancoso Tannous (OAB/SP nº 215.799), Lívia Dutra Agrícola Mancini (OAB/SP nº 335.248), Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patrícia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288), Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade suscitada pela atual Administração Municipal quanto aos fatos ocorridos em 2020, decidiu-se pela irregularidade do acompanhamento da execução contratual dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, sem prejuízo das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
recomendações consignadas, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 61 a 64. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação da intenção de voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos processos:

61 TC-019698.989.22-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Organização da Sociedade Civil:** Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região – Coopereso.

**Objeto:** Execução de serviços operacionais relacionados à manutenção, limpeza, paisagismo, serviços de alvenaria em geral e demais serviços correlatos executados por egressos e/ou seus familiares.

**Responsáveis:** Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Miraci Vieira Cugler (Presidente da Coopereso).

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação de 28/02/22.

**Advogados:** Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), José Roberto Fieri (OAB/SP nº 220.402) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

62 TC-009454.989.24-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Organização da Sociedade Civil:** Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região – Coopereso.

**Objeto:** Prestação de serviços operacionais relacionados à manutenção, limpeza, paisagismo, alvenaria em geral e outros correlatos, executados por egressos e/ou seus familiares.

**Responsáveis:** Ana Cláudia Martini Fauaz (Secretária Municipal) e Miraci Vieira Cugler (Presidente da Coopereso).

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação de 28/02/24.

**Advogados:** Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), José Roberto Fieri (OAB/SP nº 220.402) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

63 TC-018578.989.24-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Organização da Sociedade Civil:** Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região – Coopereso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços operacionais relacionados à manutenção, limpeza, paisagismo, alvenaria em geral e outros correlatos, executados por egressos e/ou seus familiares.

**Responsáveis:** Ana Cláudia Martini Fauaz (Secretária Municipal) e Miraci Vieira Cugler (Presidente da Coopereso).

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação de 28/05/24.

**Advogados:** Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), José Roberto Fieri (OAB/SP nº 220.402) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

64 TC-001789.989.25-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Organização da Sociedade Civil:** Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região – Coopereso.

**Objeto:** Prestação de serviços operacionais relacionados à manutenção, limpeza, paisagismo, alvenaria em geral e outros correlatos, executados por egressos e/ou seus familiares.

**Responsáveis:** Ana Cláudia Martini Fauaz (Secretária Municipal) e Miraci Vieira Cugler (Presidente da Coopereso).

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação de 28/11/24.

**Advogados:** Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), José Roberto Fieri (OAB/SP nº 220.402) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos de prorrogação, sem embargo de recomendar à Prefeitura que observe as exigências relativas ao envio de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas e à publicidade dos atos futuros.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-021927.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Nova SS Pães e Doces Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de kits de lanches com entrega ponto a ponto.

**Responsável:** Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/04/24.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

66 TC-021931.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Nova SS Pães e Doces Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Fornecimento de kits de lanches com entrega ponto a ponto.

**Responsável:** Roberto Camargo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/05/24.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas deles decorrentes.

67 TC-009235.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente Cisne.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento Municipal – UPA 24h.

**Responsáveis:** Fernando Octaviani (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$10.743.278,41.

**Advogados:** Gilmara da Silva Bizzi (OAB/SP nº 235.308), Bianca de Almeida Santana (OAB/SP nº 429.251), Abner Duarte Galdino Fernandes (OAB/SP nº 520.706), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e Isis César Corassa (OAB/SP nº 499.357).

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
responsáveis no montante de recursos públicos efetivamente aplicado de R\$ 10.476.176,23, sem prejuízo das recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não utilizado no exercício em exame, no montante de R\$ 267.102,18, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

68 TC-008935.989.25-1 (ref. TCs-012613.989.18-5, 006016.989.22-0, 006019.989.22-7, 006042.989.22-8, 006043.989.22-7, 006060.989.22-5, 006063.989.22-2, 006064.989.22-1, 007099.989.18-8, 009842.989.23-8 e 009848.989.23-2)

**Embargante:** José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

**Responsáveis:** José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Junior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francieli Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

69 TC-008638.989.25-1 (ref. TC-002463.989.23-6)

**Recorrente:** Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. – PRODESAN.

**Assunto:** Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. – PRODESAN, relativo ao exercício de 2023.

**Responsável:** Odair Gonzalez e Carlos Alberto Ferreira Mota (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 350 e 50 Ufesps aos responsáveis Odair Gonzalez e Carlos Alberto Ferreira Mota, respectivamente, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, c.c. artigo 36, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-008257.989.25-1 (ref. TC-002316.989.22-7)

**Recorrente:** Maria Rosa Lopes Marques – Ex-Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – Iprem.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM, relativo ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Maria Rosa Lopes Marques e Maria José Alves Poiati (Diretoras-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesps às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Manoel Junior dos Santos Araújo (OAB/SP nº 347.888) e João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

71 TC-008266.989.25-0 (ref. TC-002316.989.22-7)

**Recorrente:** Maria José Alves Poiati – Ex-Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – Iprem.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM, relativo ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Maria Rosa Lopes Marques e Maria José Alves Poiati (Diretoras-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesp's às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Manoel Junior dos Santos Araújo (OAB/SP nº 347.888) e João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, para os fins de: a) excluir, excepcionalmente, dentre as razões de decidir, os déficits orçamentário e econômico; b) cancelar as multas aplicadas às recorrentes; e, c) determinar o recálculo, em consonância com o decidido nos autos do TC-018962.989.23-2, dos valores devidos pelos dois aposentados que extrapolaram o teto remuneratório municipal, com vista à restituição aos cofres da entidade dos montantes ilegalmente pagos, com a sua devida atualização; mantendo-se, no mais, a r. decisão impugnada.

72 TC-007654.989.25-0 (ref. TC-023152.989.24-0)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

**Responsáveis:** Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Rita de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Cacio Rodrigues dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Determinou, ademais, em face do alegado nas razões recursais, a expedição de ofício, com cópia do referido voto e das correspondentes notas taquigráficas, ao Chefe do Executivo do Município de Paulínia para ciência e providências pertinentes, com vista ao efetivo cumprimento da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça na ADI nº 2256828-37.2019.8.26.0000.

73 TC-007655.989.25-9 (ref. TC-023140.989.24-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

**Responsáveis:** Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Irene Martins de Oliveira Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Determinou, ademais, em face do alegado nas razões recursais, a expedição de ofício, com cópia do referido voto e das correspondentes notas taquigráficas, ao Chefe do Executivo do Município de Paulínia para ciência e providências pertinentes, com vista ao efetivo cumprimento da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça na ADI nº 2256828-37.2019.8.26.0000.

74 TC-007662.989.25-0 (ref. TC-020894.989.24-3)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

**Responsáveis:** Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de José Candido de Sousa, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Rafael Gonçalves de Souza, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 75 e 76. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, solicitou o relato conjunto, com votos individualizados.

75 TC-008041.989.25-2 (ref. TC-007968.989.24-4)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/04/25, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de Vanderleia Bueno Ribeiro, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

76 TC-008042.989.25-1 (ref. TC-007873.989.24-8)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/04/25, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de Antonio Pietrobon Neto, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado e da representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, constantes das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Consignou, por fim, que o responsável deverá informar a esta Corte de Contas as providências adotadas para a regularização da matéria.

77 TC-009230.989.25-3 (ref. TC-016399.989.24-3)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Elizabeth Rodrigues Barbuti, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Consignou, por fim, que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os documentos pertinentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-009233.989.25-0 (ref. TC-016407.989.24-3)

**Recorrentes:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, Marcos André Breda – Diretor-Presidente do Pauliprev e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi – Diretora do Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

**Responsáveis:** Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Hilton Mazzini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Patrícia Pavani (OAB/SP nº 308.532) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

79 TC-009463.989.25-1 (ref. TC-016407.989.24-3)

**Recorrente:** Hilton Mazzini – Servidor do Município de Paulínia.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

**Responsáveis:** Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Hilton Mazzini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Patrícia Pavani (OAB/SP nº 308.532) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Consignou, por fim, que o responsável deverá informar a este Tribunal as providências adotadas para a regularização da matéria.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-007659.989.25-5 (ref. TC-007943.989.24-4)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Paulo Henrique Barros Tardelli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

81 TC-008651.989.25-3 (ref. TC-007943.989.24-4)

**Recorrente:** Paulo Henrique Barros Tardelli – Servidor do Município de Paulínia.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Paulo Henrique Barros Tardelli, negando-lhe o registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Consignou, por fim, que o responsável deverá informar a este Tribunal as providências adotadas para a regularização da matéria.

82 TC-009492.989.25-6 (ref. TC-018416.989.21-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Capela do Alto e Funerária Paraíso Ltda., objetivando a concessão do serviço público funerário, no valor de R\$619.100,00.

**Responsável:** Péricles Gonçalves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444), Rosangela Maria Medeiros (OAB/SP nº 131.050) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-009292.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

**Contratada:** Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.

**Objeto:** Coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta seletiva, varrição manual e varrição mecanizada de vias públicas.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:**

João de Altayr Domingues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10/01/18. Valor – R\$692.281,08.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Fiscalização atual:** UR-15.

118 TC-010061.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

**Contratada:** Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.

**Objeto:** Coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta seletiva, varrição manual e varrição mecanizada de vias públicas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável:** João de Altayr Domingues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da dispensa de licitação, do ajuste e da respectiva execução contratual, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, sem embargo das recomendações assinaladas no referido voto.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa ao Senhor João de Altayr Domingues, prefeito municipal, responsável pelos atos examinados, em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, amparada no artigo 104, II, do referido diploma legal, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos feitos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-007783.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aparecida.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Nacional de Apoio ao Ensino e Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – Anaesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Santa Casa de Misericórdia de Aparecida (anteriormente Pronto Atendimento Municipal de Aparecida).

**Objeto:** Apoio técnico e gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita) e Joelma Aparecida de Camargo Coelho (Presidente da Anaesp).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 30/09/19. Valor – R\$1.465.822,14.

**Advogados:** José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/25.**

120 TC-009474.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aparecida.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Nacional de Apoio ao Ensino e Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – Anaesp.

**Entidade Gerenciada:** Santa Casa de Misericórdia de Aparecida (anteriormente Pronto Atendimento Municipal de Aparecida).

**Objeto:** Apoio técnico e gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida.

**Responsáveis:** Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita) e Joelma Aparecida de Camargo Coelho (Presidente da Anaesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/10/19.

**Advogados:** José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/25.**

121 TC-009476.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aparecida.



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Associação Nacional de Apoio ao Ensino e Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – Anaesp.

**Entidade Gerenciada:** Santa Casa de Misericórdia de Aparecida (anteriormente Pronto Atendimento Municipal de Aparecida).

**Objeto:** Apoio técnico e gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida.

**Responsáveis:** Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita) e Joelma Aparecida de Camargo Coelho (Presidente da Anaesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/19.

**Advogados:** José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/25.](#)**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato de Gestão nº 94/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a Anaesp - Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento, bem como do 2º Termo de Rerratificação, de 27/12/2019, por força do princípio da acessoriedade, aplicando-se o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Tomou conhecimento do 1º Termo de Rerratificação, de 10/10/2019, diante de seu caráter exclusivamente aclaratório.

Recomendou à Origem, para que, em futuras contratações, ainda que emergenciais, sejam rigorosamente observadas as exigências legais quanto à definição da modalidade contratual adotada, à qualificação prévia da entidade, à formalização de plano de trabalho e à fixação de metas e indicadores de desempenho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesp's à Senhora Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva, Prefeita Municipal à época, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, da referida lei, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

122 TC-013477.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/04/22. Valor – R\$14.700.000,00.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

123 TC-020821.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

**Responsáveis:** Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/10/22.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

124 TC-008692.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

**Responsáveis:** Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/03/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

125 TC-009478.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

**Responsáveis:** Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/03/24.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-023323.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

**Contratada:** Construserra Construções Eireli.

**Objeto:** Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo Balneário Teotônio Vilela.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 27/06/22. Valor – R\$2.358.862,16.

**Advogados:** Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408), Letícia Porfirio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667), Gustavo Mathias Oliveira (OAB/SP nº 417.755) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

127 TC-023391.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

**Contratada:** Construserra Construções Eireli.

**Objeto:** Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo Balneário Teotônio Vilela.

**Responsável:** Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408), Letícia Porfirio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667), Gustavo Mathias Oliveira (OAB/SP nº 417.755) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

128 TC-023392.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

**Contratada:** Construserra Construções Eireli.

**Objeto:** Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo Balneário Teotônio Vilela.

**Responsável:** Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/06/22.

**Advogados:** Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408), Letícia Porfirio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667), Gustavo Mathias Oliveira (OAB/SP nº 417.755) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

129 TC-005486.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

**Contratada:** Construserra Construções Eireli.

**Objeto:** Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo Balneário Teotônio Vilela.

**Responsável:** Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/07/22.



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408), Letícia Porfirio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667), Gustavo Mathias Oliveira (OAB/SP nº 417.755) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

130 TC-005489.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

**Contratada:** Construserra Construções Eireli.

**Objeto:** Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo Balneário Teotônio Vilela.

**Responsável:** Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/09/22.

**Advogados:** Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408), Letícia Porfirio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667), Gustavo Mathias Oliveira (OAB/SP nº 417.755) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

131 TC-005491.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

**Contratada:** Construserra Construções Eireli.

**Objeto:** Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo Balneário Teotônio Vilela.

**Responsável:** Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/12/22.

**Advogados:** Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
385.408), Letícia Porfirio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667), Gustavo Mathias Oliveira (OAB/SP nº 417.755) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.**

132 TC-017215.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

**Contratada:** Construserra Construções Eireli.

**Objeto:** Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo Balneário Teotônio Vilela.

**Responsável:** Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/03/23.

**Advogados:** Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408), Letícia Porfirio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667), Gustavo Mathias Oliveira (OAB/SP nº 417.755) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.](#)**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Licitação – Concorrência nº 03/2022, do Contrato nº 48/2022 de 27/06/2022, dos Termos de Aditamento nº(s) 01 de 28/06/2022, 02 de 29/07/2022, 03 de 15/09/2022, 04 de 12/12/2022, e 05 de 09/03/2023, e pela irregularidade da execução contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, pela imposição de multa de 200 Ufesps à Senhora Regina Helena Janizelo Moraes, Prefeita à época (autoridade que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara homologou o certame, firmou o instrumento e os aditivos), nos termos do que autoriza o artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), da referida lei, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do Trânsito em Julgado da presente decisão.

Fixou, também, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

133 TC-020744.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** MR Alimentação e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação e nutrição, por meio da operacionalização e do desenvolvimento no fornecimento e na distribuição de refeições transportadas, para os servidores públicos municipais e convênios.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Luci Aparecida Uliana Serra (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30/08/24. Valor – R\$38.457.840,96.

**Advogados:** Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 78/2024 e do Contrato nº 52/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa MR Alimentação e Serviços Ltda. em 30/08/2024, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações expostas no referido voto.

Fixou, ainda, prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado para que os responsáveis informem as providências adotadas em face da decisão.

Decidiu-se, também, pela aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesp aos responsáveis José de Filippi Junior (Prefeito Municipal à época) e Luci Aparecida Uliana Serra (Secretária Municipal de Segurança Alimentar), nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, da referida lei, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

134 TC-027544.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Silcon Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana – Lote 3.

**Responsáveis:** Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Valdir Aparecido Terrazan e Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/10/18.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

135 TC-027545.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Silcon Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana – Lote 3.

**Responsáveis:** Ednilson Cazellato (Prefeito) e Marcelo Lima Barcellos de Mello (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/11/19.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3.

136 TC-027546.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Silcon Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana – Lote 3.

**Responsáveis:** Ednilson Cazellato (Prefeito) e Marcelo Lima Barcellos de Mello (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/11/20.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos Aditivos de 31/10/18, 06/11/19 e 04/11/20, excluindo-se, do rol de responsáveis, os secretários municipais à época signatários dos mesmos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-022609.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação Eireli.

**Objeto:** Locação de veículos automotores zero quilômetro – Lotes 01, 02 e 03.

**Responsável:** Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/11/23.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

138 TC-009408.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação Eireli.

**Objeto:** Locação de veículos automotores zero quilômetro – Lotes 01, 02 e 03.

**Responsável:** Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/03/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 9º e do 10º Termos Aditivos ao Contrato nº 079/2018, firmado em 04/09/2018 pela Prefeitura Municipal de Cotia com a empresa Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação Eireli, com reflexo do princípio da acessoriedade, aplicando-se o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

139 TC-008660.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Vigent Construções Ltda.

**Objeto:** Reforma e ampliação das Unidades Escolares Municipais: "Elydia Scopel Cremonezi", no Bairro da Ressaca, Caputera, no Bairro Caputera; e Centro Educacional "Dr. Délio de Lima Júnior", no Bairro do Jardim Japão.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Ronaldo Luis Pinto (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 03/03/23. Valor – R\$11.528.056,66.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

140 TC-005289.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Vigent Construções Ltda.

**Objeto:** Reforma e ampliação das Unidades Escolares Municipais: "Elydia Scopel Cremonezi", no Bairro da Ressaca; Caputera, no Bairro Caputera; e Centro Educacional "Dr. Délio de Lima Júnior", no Bairro do Jardim Japão.

**Responsável:** Ronaldo Luís Pinto (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/02/24.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

141 TC-011253.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Vigent Construções Ltda.

**Objeto:** Reforma e ampliação das Unidades Escolares Municipais: Elydia Scopel Cremonezi, no Bairro da Ressaca; Caputera, no Bairro Caputera; e Centro Educacional Dr. Délio de Lima Júnior, no Bairro do Jardim Japão.

**Responsável:** Ronaldo Luís Pinto (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/04/24.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência Pública nº 37/2022, do Contrato nº 26/2023 e dos Termos Aditivos nº 001 e nº 002, firmados entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Vigent Construções Ltda., com recomendações à origem, quanto a não exigência simultânea dos índices SG e IEG, salvo justificativa técnica adequada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

142 TC-008841.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratado:** Consórcio Diadema LG (constituído pelas empresas Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e Goletros Transporte de Resíduos em Geral Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Lote 1.

**Responsável:** Ricardo Silvério de Souza (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/04/25.

**Advogados:** Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Aditivo nº 03/2025 de 30/04/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

143 TC-005024.989.22-0

**Câmara Municipal:** Itapecerica da Serra.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Valdemir dos Santos Oliveira.

**Advogada:** Andresa Cristiane de Moraes (OAB/SP nº 387.745).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, relativas ao exercício de 2022, dando, também, nos termos do artigo 35 da referida lei, quitação ao Responsável, Sr. Valdemir dos Santos Oliveira - Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, que se officie ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendações para que formalize regimento para criação e funcionamento de comissão objetivando o levantamento das demandas da população; instaure uma comissão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, II, da CF; observe o Comunicado SDG nº 26/2023 quanto à devolução periódica dos duodécimos; regularize as imperfeições nos lançamentos contábeis; e, atente à Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) no que se refere à divulgação de gastos e atos do Legislativo, bem como aprimore o site da transparência com recursos de acessibilidade, em cumprimento ao artigo 63, da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) c/c o artigo 8º, § 3º, VIII da Lei nº 12.527/11.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, que sejam expedidos os ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

144 TC-005184.989.23-4

**Câmara Municipal:** Campos do Jordão.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Leandro Henrique Gonçalves César.

**Advogados:** Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673) e Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/25.](#)**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Leandro Henrique Gonçalves César, Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ademais, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência à Câmara Municipal em referência, das determinações registradas no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** aludido voto, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções e a observância das recomendações consignadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

145 TC-004981.989.22-1

**Câmara Municipal:** Cajamar.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Saulo Anderson Rodrigues.

**Advogados:** Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 146. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

146 TC-005196.989.23-0

**Câmara Municipal:** Mongaguá.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Sérgio Silvestre Rodrigues.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

147 TC-004050.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Timburi.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Silvio César Savogin Polo.

**Advogado:** Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Timburi, em face da falta de cumprimento da obrigação constitucional de quitação dos precatórios, sob ressalvas em razão do resultado operacional não-efetivo, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para atenção aos pontos arrolados no referido voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB no setor da saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

148 TC-004383.989.23-3

**Prefeitura Municipal:** Urânia.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Márcio Arjol Domingues.

**Advogados:** Fernando José Pereira Pissolito (OAB/SP nº 294.354), Eduardo Fernando Soler do Amaral (OAB/SP nº 348.008), Natália Scalabrini dos Anjos (OAB/SP nº 349.502), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Urânia, em face do desequilíbrio fiscal, deficiência na gestão dos encargos sociais e falta de efetividade que se manifesta na auditoria operacional há vários exercícios sob a Gestão do Responsável, sob ressalvas na Gestão de Pessoal, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações para atenção aos pontos arrolados no referido voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos setores da educação e saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

149 TC-004407.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Miguelópolis.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Naim Miguel Neto.

**Advogado:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/25.](#)**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em face da gestão de pessoal e gestão de precatórios deficitárias, gestão fiscal desequilibrada e resultado operacional não-efetivo, sob ressalvas em razão da falta de certeza sobre a quitação de Acordo de natureza previdenciária e atraso nos recolhimentos em geral, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, para atenção aos pontos arrolados no referido voto.

Determinou, também, a aplicação da parcela de insuficiência do FUNDEB até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado destes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais, bem como o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual dando conhecimento sobre os apontamentos na gestão de pessoal, falta de atenção integral à demanda por vagas nas escolas e falta de observância ao piso do magistério nacional.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

150 TC-004551.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Aparecida.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Luiz Carlos de Siqueira.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Aparecida, em razão do desequilíbrio fiscal, sob ressalvas em razão do resultado operacional não-efetivo, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para atenção aos pontos arrolados no referido voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização que constitua autos próprios, se já não existentes, para análise do Pregão Eletrônico nº 71/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

151 TC-004578.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** Santa Bárbara d'Oeste.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Rafael Piovezan.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/05/25.**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer prévio desfavorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, excetuando os atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para atenção aos pontos arrolados no referido voto.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros, com cópias de relatório e voto, para conhecimento acerca da falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, dando ciência a respeito do déficit de vagas em creches, para as providências cabíveis.

Determinou, ainda, que o processo TC-007373.989.23-5 (fiscalizações ordenadas) permaneça arquivado, bem como que a Fiscalização,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
em suas próprias inspeções, acompanhe o cumprimento das recomendações e determinações consignadas, verificando, assim, a efetivação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

152 TC-004241.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Mendonça.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Juliano Souza de Oliveira.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Otto de Carvalho (OAB/SP nº 347.582).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Mendonça, sob ressalvas em razão do resultado operacional não-efetivo, redesenho orçamentário durante sua execução e manutenção de prestadores de serviços caracterizando substituição de mão de obra na saúde, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para atenção aos pontos arrolados no referido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício tanto ao Comando do Corpo de Bombeiros, ressaltando os apontamentos da Fiscalização a respeito da falta do AVCB nas unidades da educação, quanto ao MPE, noticiando a existência de demanda reprimida por vagas nas escolas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

153 TC-009825.989.25-4 (ref. TC-014431.989.24-3, TC-019567.989.24-9, TC-006256.989.16-1 e TC-000958.989.25-3)

**Agravante:** Câmara Municipal de Guarujá.

**Agravado:** Agravo interposto em face de decisão, exarada no TC-000958.989.25-3 e publicada no DOE-TCESP de 23/05/25, que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos.

**Advogados:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

154 TC-009827.989.25-2 (ref. TC-014431.989.24-3, TC-019567.989.24-9, TC-006256.989.16-1 e TC-000958.989.25-3)

**Agravante:** Câmara Municipal de Guarujá.

**Agravado:** Agravo interposto em face de decisão, exarada no TC-000958.989.25-3 e publicada no DOE-TCESP de 23/05/25, que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos.

**Advogados:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos recursos de agravo.

Por fim, lembrou que nos julgamentos anteriores desta E. Segunda Câmara, em relação ao assunto, em Sessões de 26/11/2024 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
06/05/2025, ficou expressamente consignado um alerta à agravante de que sua conduta de tentar postergar indefinidamente a análise da matéria afronta as disposições dos artigos 5º e 6º c/c o artigo 80, VII do Código de Processo Civil, aviltando o dever das partes em colaborarem na solução do processo, não havendo como se alegar desconhecimento das consequências a esse respeito.

155 TC-024322.989.24-5 (ref. TC-010008.989.21-2)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**Responsáveis:** Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$85.240,32, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Dovelio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934), Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 317.028) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

156 TC-007892.989.25-2 (ref. TC-023780.989.22-4 e TC-006638.989.25-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Complementações de proventos de aposentadorias e de pensões concedidas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2021.

**Responsável:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegais as complementações de proventos de aposentadorias e pensões, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

157 TC-004605.989.25-0 (ref. TC-016009.989.24-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, no exercício de 2023.

**Responsáveis:** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Angela Aparecida do Nascimento (Diretora Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/02/25, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de André Oliveira dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reconhecer a inexistência de medidas a serem adotadas pela recorrente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

158 TC-009043.989.25-0 (ref. TC-025122.989.19-7)

**Recorrente:** Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

**Responsáveis:** Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Celso Divino Lemes (Presidente da AEMC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** no valor de R\$54.782,16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153), Carlos Henrique Coutinho do Amaral (OAB/SP nº 171.065), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/BA nº 66.146), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

159 TC-009040.989.25-3 (ref. TC-025122.989.19-7)

**Recorrente:** Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

**Responsáveis:** Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Celso Divino Lemes (Presidente da AEMC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$29.992,45, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153), Carlos Henrique Coutinho do Amaral (OAB/SP nº 171.065), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/BA nº 66.146), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O item 160 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

Os itens 83 a 85 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-020279.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

**Contratada:** Latina Ambiental Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza e conservação de logradouros, próprios públicos e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Rogério Pascon (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27/05/20. Valor – R\$8.938.626,84.

**Advogados:** Denise Aparecida Breve (OAB/SP nº 174.178), Paulo Aroca Casale (OAB/SP nº 402.206), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

87 TC-000549.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

**Contratada:** Latina Ambiental Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza e conservação de logradouros, próprios públicos e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e equipamento.

**Responsável:** Lázaro Noé da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/07/21.

**Advogados:** Denise Aparecida Breve (OAB/SP nº 174.178), Paulo Aroca Casale (OAB/SP nº 402.206), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-10.

88 TC-000550.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

**Contratada:** Latina Ambiental Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza e conservação de logradouros, próprios públicos e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

**Responsável:** Lázaro Noé da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/03/22.

**Advogados:** Denise Aparecida Breve (OAB/SP nº 174.178), Paolo Aroca Casale (OAB/SP nº 402.206), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

89 TC-000551.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

**Contratada:** Latina Ambiental Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza e conservação de logradouros, próprios públicos e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

**Responsável:** Lázaro Noé da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/07/22.

**Advogados:** Denise Aparecida Breve (OAB/SP nº 174.178), Paolo Aroca Casale (OAB/SP nº 402.206), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

90 TC-000553.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

**Contratada:** Latina Ambiental Ltda.



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Serviços de limpeza e conservação de logradouros, próprios públicos e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

**Responsável:** Lázaro Noé da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/23.

**Advogados:** Denise Aparecida Breve (OAB/SP nº 174.178), Paolo Aroca Casale (OAB/SP nº 402.206), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

91 TC-000554.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

**Contratada:** Latina Ambiental Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza e conservação de logradouros, próprios públicos e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

**Responsável:** Lázaro Noé da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/23.

**Advogados:** Denise Aparecida Breve (OAB/SP nº 174.178), Paolo Aroca Casale (OAB/SP nº 402.206), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

92 TC-016461.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

**Contratada:** Latina Ambiental Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza e conservação de logradouros, próprios públicos e vias públicas, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

**Responsável:** Lázaro Noé da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/07/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Denise Aparecida Breve (OAB/SP nº 174.178), Paolo Aroca Casale (OAB/SP nº 402.206), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação, do contrato e dos aditamentos e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp aos Srs. Rogério Pascon, então Prefeito Municipal e signatário do edital e do contrato, e Lázaro Noé da Silva, Prefeito sucessor e signatário dos aditamentos, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao subscritor do ofício tratado no expediente TC-8940.989.24.

93 TC-014164.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli.

**Objeto:** Execução de obras de construção do Centro Educacional, Esportivo e Cultural do Bairro Mauá.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Minéa Paschoaleto Fratelli (Secretária Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 12/06/23. Valor – R\$70.039.336,67.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se julgar regulares a licitação, o contrato e o aditamento.

Por fim, seja publicado e, quando oportuno, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-019103.989.24-0

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Concessionária:** Nova Cidade Parques São Bernardo do Campo SPE Ltda.

**Objeto:** Revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão do Parque Cidade da Criança "Rubens Freire".

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Orlando Morando Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 23/12/21.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

95 TC-019850.989.24-5

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Concessionária:** Nova Cidade Parques São Bernardo do Campo SPE Ltda.

**Objeto:** Revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão do Parque Cidade da Criança "Rubens Freire".

**Responsáveis:** Ademir Silvestre da Costa e Hiroyuki Minami (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/01/24.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, o contrato e o aditamento.

Determinou, por fim, seja publicado e, quando oportuno, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

96 TC-007185.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, limpeza de feiras e pontos de economia e outros serviços de limpeza.

**Responsável:** Ricardo Silvério de Sousa (Secretário Municipal).



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/04/25.

**Advogados:** Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-020514.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dobrada.

**Contratada:** Carol Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de engenharia para construção de Escola Municipal.

**Responsáveis:** Antonio Carlos de Mattos Santos (Prefeito) e Jhone da Silva Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogada:** Andreia Cristina Santana (OAB/SP nº 128.787).

**Fiscalização atual:** UR-13.

98 TC-012248.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dobrada.

**Contratada:** Carol Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de engenharia para construção de Escola Municipal.

**Responsável:** Antonio Carlos de Mattos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/02/24.

**Advogada:** Andreia Cristina Santana (OAB/SP nº 128.787).

**Fiscalização atual:** UR-13.



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

99 TC-012250.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dobrada.

**Contratada:** Carol Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de engenharia para construção de Escola Municipal.

**Responsável:** Antonio Carlos de Mattos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/04/24.

**Advogada:** Andreia Cristina Santana (OAB/SP nº 128.787).

**Fiscalização atual:** UR-13.

100 TC-013765.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dobrada.

**Contratada:** Carol Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de engenharia para construção de Escola Municipal.

**Responsável:** Antonio Carlos de Mattos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/05/24.

**Advogada:** Andreia Cristina Santana (OAB/SP nº 128.787).

**Fiscalização atual:** UR-13.

101 TC-019890.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dobrada.

**Contratada:** Carol Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de engenharia para construção de Escola Municipal.

**Responsável:** Antonio Carlos de Mattos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/08/24.

**Advogada:** Andreia Cristina Santana (OAB/SP nº 128.787).

**Fiscalização atual:** UR-13.

102 TC-001167.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dobrada.

**Contratada:** Carol Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de engenharia para construção de Escola Municipal.

**Responsável:** Jhone da Silva Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 30/12/24.



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Advogada:** Andreia Cristina Santana (OAB/SP nº 128.787).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas; conhecendo da execução contratual e do termo de recebimento definitivo do contrato, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-020272.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Arco-íris Sinalização Viária Eireli.

**Objeto:** Fornecimento e implantação de grupos focais e colunas semaforicas, controladores e demais elementos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Mantovani Franco (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 23/01/23. Valor – R\$4.894.336,75.

**Advogada:** Glória Rezende Bora (OAB/SP nº 186.482).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

104 TC-021018.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Arco-íris Sinalização Viária Eireli.

**Objeto:** Fornecimento e implantação de grupos focais e colunas semaforicas, controladores e demais elementos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Igor Soares Ebert (Prefeito), Mantovani Franco (Secretário Municipal), Antonio Carlos da Silva (Secretário Adjunto Municipal - Responsável pelo Recebimento do Objeto) e Henrique Teixeira (Assessor Executivo - Signatário do Termo de Recebimento Definitivo).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 18/12/23.

**Advogada:** Glória Rezende Bora (OAB/SP nº 186.482).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da licitação e do contrato e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

Decidiu-se, por fim, conhecer da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo da recomendação de que a origem formalize as alterações em seus contratos.

105 TC-021667.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada(s):** Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia.

**Responsáveis:** Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/09/23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ericson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo em análise, bem como, pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-018600.989.24-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira.

**Objeto:** Execução de serviço de atendimento em pronto atendimento, urgência e emergência de baixa e média complexidade à população de Ilha Solteira.

**Responsáveis:** Otávio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito), Eliana Covre Dias Martines (Secretária Municipal) e Manoel Ricardo de Sousa e Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/12/23.

**Advogados:** Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka (OAB/SP nº 212.408) e outros

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-15.



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

107 TC-018611.989.24-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira.

**Objeto:** Execução de serviço de atendimento em pronto atendimento, urgência e emergência de baixa e média complexidade à população de Ilha Solteira.

**Responsáveis:** Otávio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito), Eliana Luzia Covre Dias Martines (Secretária Municipal) e Manoel Ricardo de Sousa e Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/03/24.

**Advogados:** Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka (OAB/SP nº 212.408) e outros

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-15.

108 TC-018615.989.24-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira.

**Objeto:** Execução de serviço de atendimento em pronto atendimento, urgência e emergência de baixa e média complexidade à população de Ilha Solteira.

**Responsáveis:** Otávio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito), Eliana Luzia Covre Dias Martines (Secretária Municipal) e Manoel Ricardo de Sousa e Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/04/24.

**Advogados:** Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka (OAB/SP nº 212.408) e outros

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalva, dos Termos Aditivos em análise, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

109 TC-017967.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Diretrizes.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$38.330.071,96.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas de 2020 do Instituto Diretrizes sem, contudo, condená-la na devolução de valores em razão dos motivos expostos no corpo do referido voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Aplicou, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, no valor de 300 Ufesps à Katia Pazinato Gregatti (Dirigente da Entidade), em razão das falhas identificadas na prestação de contas, e de 160 Ufesps a Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal de Saúde de 01/01/2020 a 31/12/2020), à vista da omissão na fiscalização da prestação de contas dos recursos repassados.

Determinou, por fim, que os contratantes deverão adotar as providências necessárias para a correção das irregularidades apontadas no relatório de fiscalização, conforme o exposto no aludido voto.

110 TC-004991.989.23-7

**Câmara Municipal:** Alvinlândia.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Frederick Jadder Bergamin.

**Advogadas:** Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP nº 362.749), Samara da Silva Mendes Domingos (OAB/SP nº 486.916) e Giovana Silva Martinhão Torres (OAB/SP nº 511.367).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Alvinlândia, com base no artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando o Poder Legislativo ciente das recomendações discriminadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

111 TC-004381.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Tarumã.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Oscar Gozzi.

**Advogados:** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Tarumã, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

112 TC-004453.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** Miracatu.

**Exercício:** 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Prefeito:** Vinicius Brandão de Queiroz.

**Advogado:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Miracatu, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, e conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020, o envio de cópias à Câmara Municipal dos apontamentos constantes dos subitens C.1.10.6. e C.1.10.8, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para apreciação dos apontamentos constantes dos subitens C.1.10.5., C.1.10.6 e C.1.10.8.

Determinou, ainda, a expedição de ofício o Comando do Corpo de Bombeiros, para providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais, tendo em vista a ausência de determinação nesse sentido nos pareceres relativos às contas de 2020, 2021 e 2022.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

113 TC-004495.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** Jandira.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Henri Hajime Sato.

**Advogado:** Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Jandira, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, fica a Origem, ciente das recomendações relacionadas no corpo do voto do Relator, inserido ao autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

115 TC-021707.989.24-0 (ref. TC-005349.989.24-4 e TC-007199.989.24-5)

**Recorrente:** São João Fretamento e Turismo Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e São João Fretamento e Turismo Ltda., objetivando a prestação serviços de transporte escolar, no valor de R\$3.627.705,20.

**Responsável:** Matheus Marum de Campos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

116 TC-021898.989.24-9 (ref. TC-005349.989.24-4 e TC-007199.989.24-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e São João Fretamento e Turismo Ltda., objetivando a prestação serviços de transporte escolar, no valor de R\$3.627.705,20.

**Responsável:** Matheus Marum de Campos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Samy Wurman**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Élida Graziane Pinto**

**Patrícia Ulson Pizarro Werner**

*SDG-1/ESBP*